**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-001.975.13-25**

**RECURSO. EX OFFÍCIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos. Adiantamento. SFMSP. Despesas realizadas com um mesmo fornecedor, superior ao limite estipulado em lei. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.**

**Legislação citada: Art. 60, Lei 4.320/64. Instr. 03/11, TCMSP.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-001.975.13-25 e 72-000. 688.13-06 e 72-003.007.13-35**

**2.830ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.688/13-06 e 72.003.007/13-35 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando a inexistência de fato novo a possibilitar a eventual revisão da matéria, bem como considerando que a R. Decisão exarada encontra-se proferida à luz da Resolução 04/2011, aprovada pela Instrução 03/2011 desta Corte, em negar-lhe provimento, mantendo-se a R. Decisão proferida em sede de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72.003.007.13-35.